



PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ nº 74.031.980/0001-26, com sede à Praça Santo Antônio, nº 04, centro da cidade de Senador Firmino-MG, representada por seu Presidente o Sr. **DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA**, portador do CPF nº 119.432.396-06 e RG Nº MG-17.728.402 PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos **Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021** (atualizado pelo DECRETO 12.807 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025), e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	23/03/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	07:30 às 16:30 H HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA, ALÉM DO ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	comprascamarasf@gmail.com

1.0 DO OBJETO

Contratação de empresa com a finalidade de serviços de telefonia para atender às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Senador Firmino, devendo a empresa contratada fornecer, no mínimo, 03 (três) ramais com respectivos aparelhos telefônicos com fio em regime de locação ou comodato, assegurar a possibilidade de portabilidade do número fixo institucional (mediante viabilidade técnica), disponibilizar 02 (duas) linhas de telefonia móvel com franquia mínima de 1 GB de internet, realizar a configuração, instalação e ativação completa do sistema e equipamentos, bem como garantir a prestação contínua dos serviços com qualidade e estabilidade, incluindo suporte técnico e manutenção necessários durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar eficiência administrativa, melhoria da comunicação institucional e adequado atendimento ao cidadão, conforme detalhamento descrito no Modelo de Proposta presente no ANEXO II.

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.0.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.0.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2026, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.01.02.01.031.0001.2.0003 1.500.000 Ficha 13

Daniel José Fernandes Moreira

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



3.0 DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a contratação encontra-se devidamente fundamentado nos autos do processo administrativo, no Termo de Referência e na pesquisa de preços realizada.

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, o Termo de Referência com as informações completas podem ser solicitados junto ao e-mail comprascamarasf@gmail.com. Na oportunidade informa que eventuais interessados poderão apresentar proposta em valor inferior a ser protocolado até o dia **23/03//2026** na sede da Câmara Municipal de Senador Firmino ou enviado pelo e-mail comprascamarasf@gmail.com, informando que a empresa que apresentar menor valor deverá comprovar atender os requisitos de habilitação exigidos no art. 68 da Lei 14.133/2021.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **23/03/2026**.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas no item IMPEDIMENTOS;

4.2.10 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso; de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;

4.2.11 Declaração de que, para execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal n. 12.965/2014, quando couber;

4.2.12 Declaração de independência das propostas.

4.2.13 As declarações dos itens anteriores poderão ser apresentadas em documento único.

4.2.14 Apresentar declaração informando o seguinte:

Domielson Fernando Moreira

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



a) Declaração que não são impedidas de participar de licitações e que não tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta ou indireta de qualquer esfera governamental;

b) Declaração que não estão impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas físicas ou jurídicas, por não terem sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992. 22.4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.

4.2.15 - Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

- a) Os valores unitários, quando aplicável, e o valor global da proposta, incluindo os custos mensais da prestação dos serviços e eventuais custos de instalação, configuração e ativação;
- b) A descrição da solução de telefonia ofertada, podendo ser acompanhada de folder, prospecto ou catálogo dos serviços e equipamentos disponibilizados, para fins de comprovação das especificações técnicas;
- c) A indicação de que todos os custos diretos e indiretos estão inclusos, tais como instalação, manutenção, suporte técnico, equipamentos em comodato ou locação, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto;
- d) A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento de todas as disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente os serviços contratados.

4.3.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, sendo passíveis de desclassificação.

5. DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, **indicando o número da conta corrente, agência e banco**, que será atestada por servidor expressamente designado;

5.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

5.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

5.4 Em conformidade com o DECRETO Nº 298, DE 28 DE AGOSTO DE 2023- Retenção de IRRF e a IN nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.

5.5 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção

Ranilson Fernandes Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.

- 5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.7 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.8 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 5.9 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 5.10 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
- 5.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 5.12 O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 5.13 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.14 Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 6.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
- 6.2. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”
- 6.3. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da

Daniel José Fernandes Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

6.4. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação (atualizado pelo DECRETO FEDERAL 12807 DE 2025):

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras;

6.5. Tendo em vista que o valor estimado da contratação está dentro do estabelecido no art. 75 da lei em comento, justifica-se a forma de contratação direta por Dispensa de Licitação.

7. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino-MG, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Poderá a Câmara Municipal de Senador Firmino revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo, ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo, ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Senador Firmino-MG.

Senador Firmino-MG, 19 de março de 2026.

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.

DAISY MARTINS CABRAL

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação de empresa com a finalidade de serviços de telefonia para atender às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Senador Firmino, devendo a empresa contratada fornecer, no mínimo, 03 (três) ramais com respectivos aparelhos telefônicos com fio em regime de locação ou comodato, assegurar a possibilidade de portabilidade do número fixo institucional (mediante viabilidade técnica), disponibilizar 02 (duas) linhas de telefonia móvel com franquia mínima de 1 GB de internet, realizar a configuração, instalação e ativação completa do sistema e equipamentos, bem como garantir a prestação contínua dos serviços com qualidade e estabilidade, incluindo suporte técnico e manutenção necessários durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar eficiência administrativa, melhoria da comunicação institucional e adequado atendimento ao cidadão, conforme detalhamento descrito no Modelo de Proposta presente no ANEXO II.

2 - DOS PRAZOS

2.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da convocação formal expedida pela Administração.

2.2. A assinatura do contrato poderá ser realizada por meio eletrônico/digital, com envio do instrumento contratual por e-mail institucional, considerando a possibilidade de participação de empresas sediadas em outros municípios, sendo admitida a devolução do contrato devidamente assinado pelo mesmo meio.

2.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado formalmente pela adjudicatária durante o seu transcurso e mediante justificativa aceita pela Administração.

2.4. A vigência contratual estimada será de até 09 (NOVE) meses, contados da data de sua assinatura, prevista para início de abril de 2026.

2.5. O prazo máximo para devida instalação, configuração e início da prestação não deverá exceder 10 dias corridos, devendo ser especificado no período de homologação prazo para início da prestação concreta dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços de telefonia deverá observar rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo todos os serviços e equipamentos disponibilizados atender aos padrões de qualidade, desempenho e continuidade exigidos para o adequado funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Senador Firmino.

3.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, a disponibilização de 03 (três) ramais telefônicos com aparelhos com fio em regime de locação ou comodato, bem como 02 (duas) linhas de telefonia móvel com franquia mínima de 1 GB de internet, assegurando pleno funcionamento e compatibilidade entre os sistemas e equipamentos fornecidos.

3.3. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente configurados e compatíveis com a solução de comunicação adotada, sendo vedada a utilização de equipamentos danificados, obsoletos ou inadequados ao uso institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



3.4. Não serão aceitos serviços ou equipamentos que:

- I – Apresentem falhas recorrentes ou desempenho insatisfatório;
- II – Estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- III – Não garantam a estabilidade e continuidade da comunicação;
- IV – Comprometam a qualidade ou a eficiência dos serviços prestados.

3.5. A contratada deverá realizar a instalação, configuração e ativação de todos os serviços e equipamentos na sede da Câmara Municipal de Senador Firmino, situada na Praça Santo Antônio, nº 4, Centro, Senador Firmino/MG, CEP 36540-000, em dias úteis e em horário previamente acordado com a Administração.

3.6. Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos, tributos, encargos e demais despesas operacionais, correrão integralmente por conta da empresa contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

3.7. A contratada deverá assegurar, quando tecnicamente viável, a portabilidade do número de telefonia fixa institucional atualmente utilizado pela Câmara Municipal, preservando o canal de comunicação com a população.

3.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, garantindo qualidade, estabilidade e disponibilidade, durante toda a vigência contratual, devendo a contratada adotar medidas imediatas para correção de eventuais falhas ou interrupções.

3.9. Em caso de falhas, defeitos ou indisponibilidade dos serviços ou equipamentos, a contratada deverá providenciar a correção ou substituição no prazo máximo a ser acordado com a Administração, contado a partir da notificação, sem qualquer ônus adicional.

3.10. O suporte técnico deverá ser disponibilizado durante todo o período contratual, com atendimento adequado às demandas da Câmara Municipal, incluindo manutenção preventiva e corretiva, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços.

3.11. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória após a instalação e ativação, para posterior verificação de conformidade, e definitivamente após a comprovação do pleno atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4 - LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Senador Firmino, localizada na Praça Santo Antônio, nº 4, Centro, Senador Firmino/MG, CEP 36540-000.

4.2. A instalação, configuração e ativação dos equipamentos e serviços de telefonia deverão ser realizadas no endereço indicado, em dias úteis, em horário previamente agendado com a Administração, de modo a não prejudicar o regular funcionamento das atividades institucionais.

4.3. A prestação dos serviços será de forma contínua, podendo envolver atendimentos presenciais no local indicado sempre que necessário, especialmente para instalação, manutenção, suporte técnico ou substituição de equipamentos.

4.4. Os serviços de suporte técnico poderão, sempre que possível, ser realizados de forma remota; contudo, quando houver necessidade de intervenção presencial, esta deverá ocorrer no local da prestação dos serviços, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

4.5. Todas as despesas relacionadas ao deslocamento, transporte de equipamentos, instalação, manutenção e demais custos necessários à execução dos serviços no local indicado serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



5.1. As despesas correspondentes à aquisição correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.1.01.02.01.031.0001.2.0003 1.500.000 Ficha 13

6 - PAGAMENTO:

- 6.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, **indicando o número da conta corrente, agência e banco**, que será atestada por servidor expressamente designado;
- 6.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;
- 6.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;
- 6.4 Em conformidade com o DECRETO Nº 298, DE 28 DE AGOSTO DE 2023- Retenção de IRRF e a IN nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
- 6.5 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.
- 6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.7 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 6.8 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 6.9 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.10 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
- 6.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.12 O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 6.13 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.14 Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL visando buscar o menor valor e a maior competitividade.



8 - DA MODALIDADE

Considerando que o valor da aquisição será inferior ao estabelecido em lei, faz-se adequada a dispensa de licitação. Justificada, portanto a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, garantindo qualidade, eficiência, continuidade e pleno funcionamento do sistema de telefonia.

9.2. Disponibilizar 03 (três) ramais telefônicos, com respectivos aparelhos com fio em regime de locação ou comodato, bem como 02 (duas) linhas de telefonia móvel com franquia mínima de 1 GB de internet, assegurando seu perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual.

9.3. Realizar a instalação, configuração, ativação e testes de todos os serviços e equipamentos, garantindo que estejam aptos para uso imediato pelos servidores da Câmara Municipal.

9.4. Assegurar, quando tecnicamente viável, a portabilidade do número de telefonia fixa institucional, preservando o canal de comunicação já utilizado pela Administração.

9.5. Garantir a prestação contínua dos serviços, com estabilidade, qualidade e disponibilidade, adotando todas as medidas necessárias para evitar interrupções ou falhas.

9.6. Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, com atendimento adequado e tempestivo, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos.

9.7. Substituir, sem ônus adicional para a contratante, quaisquer equipamentos que apresentem defeito, mau funcionamento ou inadequação, em prazo razoável após a notificação da Administração.

9.8. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos decorrentes da execução do contrato, incluindo instalação, manutenção, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

9.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

9.11. Comunicar à Administração, de forma imediata, qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços, adotando as providências necessárias para sua regularização.

9.12. Cumprir rigorosamente a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as disposições contratuais estabelecidas neste Termo de Referência.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa realizar a instalação, configuração e prestação dos serviços de telefonia, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. Receber provisoriamente os serviços após sua instalação e ativação, para fins de verificação inicial, e posteriormente realizar a conferência quanto à conformidade com as especificações técnicas, procedendo ao recebimento definitivo somente após constatada a regularidade do objeto.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou equipamentos disponibilizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, notificando formalmente a Contratada para regularização no prazo estabelecido.

10.4. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível.



10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada.

10.6. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou interrupções observadas.

10.7. Permitir o acesso de representantes da Contratada às dependências da Câmara Municipal, quando necessário para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança.

10.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela Administração.

11.2. Fica designado como **Fiscal do Contrato** o servidor **Ricardo Natalício Moreira de Souza**, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, atestar o recebimento provisório e definitivo, bem como registrar formalmente eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

11.3. Considerando suas atribuições como contador da Câmara Municipal, caberá ainda ao Fiscal do Contrato a verificação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista da empresa contratada, especialmente para fins de instrução processual e liberação de pagamentos.

11.4. Fica designada como **Gestora do Contrato** a servidora **Carla Moreira Carneiro**, responsável pela gestão administrativa do contrato, acompanhamento da prestação dos serviços no dia a dia, controle de prazos, interlocução com a contratada e adoção das providências necessárias para o adequado funcionamento do serviço, sendo também usuária direta do sistema de telefonia.

11.5. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- II – Verificar a conformidade dos serviços e equipamentos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- III – Avaliar a qualidade, continuidade e desempenho dos serviços prestados;
- IV – Registrar em relatório ou instrumento próprio quaisquer irregularidades constatadas;
- V – Determinar a correção de falhas ou substituição de equipamentos, quando necessário;
- VI – Verificar a regularidade fiscal da contratada;
- VII – Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após a verificação do cumprimento integral do objeto.

11.6. Compete à Gestora do Contrato:

- I – Acompanhar a execução dos serviços de forma contínua, especialmente quanto ao seu funcionamento cotidiano;
- II – Controlar os prazos de vigência contratual;
- III – Atuar como interlocutora entre a Administração e a contratada;
- IV – Solicitar providências em caso de falhas na prestação dos serviços;
- V – Adotar as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual;
- VI – Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e pela adequada prestação dos serviços.

11.7. A atuação do fiscal e da gestora não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive perante terceiros.



11.8. Todas as comunicações relativas à execução do contrato deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que praticar quaisquer das seguintes condutas:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato, inclusive mediante prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, comprometendo o funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de prestar os serviços contratados ou interrompê-los sem justificativa aceita pela Administração;

V – Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

VI – Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento injustificado na instalação, ativação ou restabelecimento dos serviços;

VIII – Prestar serviços com falhas recorrentes, instabilidade, baixa qualidade ou desempenho insatisfatório;

IX – Deixar de prestar suporte técnico ou de realizar manutenção necessária à continuidade dos serviços;

X – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

XI – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XIII – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XIV – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, observada a gravidade da conduta e o princípio da proporcionalidade:

I – Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo e não houver prejuízo relevante à Administração;

II – Multa, que poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, instalação, ativação ou regularização de falhas, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela afetada, nos casos de inexecução parcial ou total;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de até 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções administrativas observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, e não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.5. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração;
- II – Os danos causados à Administração;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os antecedentes da Contratada;
- V – A eventual reincidência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitido a subcontratação do objeto.

14. JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Senador Firmino identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia, contemplando a disponibilização de linhas de telefonia móvel e a possibilidade de portabilidade do número atualmente utilizado pela instituição na telefonia fixa, visando garantir a continuidade, modernização e eficiência dos meios de comunicação institucionais.

Atualmente, a linha de telefonia fixa da Câmara Municipal apresenta frequentes instabilidades, permanecendo inoperante na maior parte do tempo. O serviço é vinculado à antiga operadora Oi/Telemar, empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, situação amplamente conhecida, o que tem refletido em dificuldades na manutenção e na qualidade do serviço prestado. Além disso, o modelo atual de funcionamento da linha fixa foi migrado para utilização por meio de aparelho celular, o que tem gerado dificuldades operacionais, falhas recorrentes e inconsistência na comunicação.

Ressalta-se que a referida linha telefônica possui contratação antiga, datada do ano de 1995, sendo amplamente divulgada como canal oficial de contato da Câmara Municipal com a população. Diante disso, a contratação pretendida deverá prever a possibilidade de realização de portabilidade numérica, caso tecnicamente viável, a fim de preservar o número já consolidado como meio de comunicação institucional.

Além da necessidade de solução para a telefonia fixa, a contratação também se justifica pela demanda por linhas de telefonia móvel destinadas ao atendimento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal. Tais linhas são essenciais para viabilizar a comunicação interna entre os setores, o contato com fornecedores, órgãos públicos e demais instituições, bem como para o funcionamento de aplicativos de comunicação instantânea amplamente utilizados na gestão administrativa, como o WhatsApp, especialmente nas rotinas do setor de compras e demais setores administrativos.

Destaca-se, ainda, a necessidade de fortalecimento dos canais de comunicação com a população, considerando que a Câmara Municipal mantém ativo o Centro de Atendimento ao Cidadão, que demanda instrumentos eficazes para recebimento de solicitações, orientações e encaminhamentos de demandas da comunidade.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir maior eficiência, estabilidade e modernização dos meios de comunicação da Câmara Municipal de Senador Firmino, assegurando melhores condições para o desempenho das atividades institucionais, administrativas e de atendimento ao cidadão.

15. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



15.1. A estimativa de custos da presente contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado realizado por meio de orçamentos obtidos junto a empresas do setor de telecomunicações, considerando as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Senador Firmino.

15.2. Registra-se que foram solicitados orçamentos formais a empresas que já haviam encaminhado propostas espontâneas à Administração, motivadas pelas recorrentes falhas na prestação dos serviços de telefonia na região, especialmente em razão da perda de qualidade dos serviços anteriormente prestados pela empresa responsável pela telefonia fixa institucional desde 1995, atualmente em processo de recuperação judicial.

15.3. A planilha estimativa de custos foi consolidada com base em 03 (três) orçamentos diretos, devidamente encaminhados ao e-mail institucional da Câmara Municipal, os quais constam nos autos do processo administrativo correspondente.

15.4. A composição dos custos considerou os seguintes itens estimados:

I – Licenças de ramais (03 unidades);

II – Aparelhos telefônicos com fio em regime de locação (03 unidades);

III – Portabilidade numérica (01 serviço);

IV – Linhas de telefonia móvel com franquia de dados (02 unidades);

V – Serviço de configuração do sistema e equipamentos (01 serviço);

VI – Serviço de instalação e ativação do sistema (01 serviço);

VII – Prestação mensal contínua dos serviços de telefonia.

15.5. Os valores estimados foram apurados com base na média dos orçamentos recebidos, contemplando tanto os custos mensais da prestação dos serviços quanto os custos iniciais de implantação (instalação e configuração), considerando o período estimado de execução contratual.

15.6. Em observância aos princípios da economicidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, optou-se por não divulgar, neste Termo de Referência, os valores detalhados obtidos na fase de estimativa, os quais permanecem devidamente registrados no processo administrativo.

15.7. Ressalta-se que os valores estimados possuem caráter meramente referencial, servindo exclusivamente como parâmetro para a instrução do processo de contratação, sendo que o valor final será definido a partir da proposta mais vantajosa obtida no procedimento administrativo correspondente.

15.8. A estimativa foi elaborada considerando a adequada dimensão da demanda institucional, de forma a evitar contratações excessivas e assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços de comunicação da Câmara Municipal de Senador Firmino.

16. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

16.1. Declaramos que os valores cotados são condizentes com aqueles praticados pelo mercado.

16.2. Declaramos que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.

Senador Firmino, 19 de março de 2026.

Carla Moreira Carneiro

Gestora de Contratos

Daniel José Fernandes Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino



ANEXO II

Modelo de Proposta Comercial

Orçamento para:

Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ: 74.031.980/0001-26

VALIDADE MÍNIMA DO ORÇAMENTO 60 DIAS.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome completo do Sócio Administrador: _____

CPF do Sócio Administrador: _____

Endereço da empresa: _____

ATENÇÃO/Observação: A proposta comercial apresentada deverá contemplar todos os custos envolvidos na prestação do serviço, incluindo, se aplicável, despesas com deslocamento, encargos fiscais, tributos, taxas, custos operacionais e quaisquer outros valores necessários para a execução completa do objeto contratado. Não serão considerados posteriormente valores adicionais que não estejam devidamente previstos na proposta apresentada. Dessa forma, o orçamento deverá refletir o valor real e completo da prestação do serviço. Caso a empresa possua alguma observação, condição específica ou informação relevante acerca da proposta apresentada, estas deverão ser encaminhadas juntamente com o orçamento, de forma clara e detalhada, para melhor análise pela Administração. Ressalta-se ainda que, para fins de estimativa preliminar da contratação, está sendo considerada uma previsão de execução de aproximadamente 10 (dez) meses, tomando como referência o período estimado entre o início do processo de cotação de preços e o encerramento do exercício de 2026. Entretanto, destaca-se que o valor unitário mensal do serviço deverá estar claramente indicado na proposta, pois o valor total do contrato poderá ser ajustado posteriormente, de acordo com a data efetiva de formalização da contratação e início da prestação dos serviços.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total (10 meses)
01	Licença ramal	03		
02	Locação de Aparelhos com fio	03		
03	Portabilidade numérica	01		
04	Linha móvel (1GB)	02		



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



05	Configuração de aparelhos	01		
06	Instalação	01		
VALOR TOTAL MENSAL =>				
VALOR TOTAL INSTALAÇÃO+CONFIGURAÇÃO =>				
VALOR TOTAL ANUAL =>				

ASSINATURA, CARGO E CPF do responsável pelo orçamento
(Carimbo da empresa opcional)